



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 08 /2022.

Institui Gratificação Especial (GE) para motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor efetivo ou contratado, titular do cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que conduza real e habitualmente ambulâncias e veículos para transporte de pacientes e seus familiares para outros municípios, fará jus a percepção de uma GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (GE) mensal sobre seu vencimento básico e adicional de tempo de serviço, no seguinte percentual:

- I - 30% (trinta por cento) para os motoristas de ambulância que trabalham em regime de escala;
- II - 70% (setenta por cento) para os motoristas dos demais veículos que não trabalham em regime de escala.

§ 1º O servidor perderá a gratificação especial, no mês de referência, quando possível, ou no mês subsequente, nos seguintes casos:

- I - faltar injustificadamente ao trabalho;
- II - comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se dele antecipadamente, sem autorização;
- III - provocar acidente de trânsito;
- IV - ser autuado por multa de trânsito;
- V - causar danos no veículo;
- VI - infringir às normas regulamentares do setor;
- VII - deixar injustificadamente o servidor de atender situações excepcionais e de necessidade imediata solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde;





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

- VIII - sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar.
- Art. 2º Os motoristas em gozo da gratificação especial prevista no artigo anterior não terão direito ao recebimento de horas extras.
- Art. 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.
- Art. 4º Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico mediante Portaria, os quais ficarão sujeitos a controle de ponto diário de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.
- Art. 5º Os servidores que perceberem remuneração decorrente de função gratificada, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da gratificação instituída por esta lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.
- Art. 6º O motorista que deixar de dirigir ambulância, transportar pacientes ou removido de secretaria, perderá a gratificação especial prevista nesta lei.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.
- Art. 8º A gratificação especial de que trata esta Lei poderá ser extinta a qualquer tempo por interesse da Administração Pública Municipal.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 22 de março de 2022.


JACKSON BULERIANM

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

